



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 13/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA LEDATH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA..

Processo Administrativo Digital nº 0020540-59.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ledath Comércio e Representação Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.080.753/0001-00, estabelecida na Rua Dona Vitalina, 317, Dona Neli, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26013-730, Tel.: (21) 2658-3255, (21) 96655-1518, e-mail: ledathbr@hotmail.com; ledathbr@gmail.com, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Horrana da Conceição Lima**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº 0020540-59.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico 90128/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 30/01/2026, através do Despacho TRF2 1566865, FIRMAM o presente Contrato, objetivando o *fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para confecção de lanches a serem servidos nas sessões de julgamento, sessões plenárias, cursos, palestras e outros eventos neste E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para confecção de lanches a serem servidos nas sessões de julgamento, sessões plenárias, cursos, palestras e outros eventos neste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90128/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

2.1.1 – A descrição dos produtos e quantitativo estimado anual estão detalhadamente discriminados nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 – A Forma de Execução do serviço objeto do presente Contrato está detalhadamente descrita nos subitens 1.1.7 a 1.1.23 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.3 – DO PRAZO DE ENTREGA:

2.3.1 - O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do e-mail do setor NUATA com a solicitação do fornecimento.

2.4 – DO LOCAL DE ENTREGA:

2.4.1 - A entrega do material será efetuada no Setor NUATA, situado na Rua Acre, nº 80, sala 1504, em dia útil, e deverá ser agendada antecipadamente pelo *e-mail* nuata@trf2.jus.br ou pelo telefone (21) 2282-8532.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.3 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.5 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.6 – A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 – A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade constantes do ITEM 4.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.8 - A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade constantes do ITEM 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.9 – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

3.1.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pela Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024

3.2 – São obrigações do Contratante, além das descritas no ITEM 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.2 – Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente - de forma sumária, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediatamente após efetuada a entrega do material para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os termos contratuais;

4.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

4.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

4.2 - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções..

4.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 – As Planilhas de Preços, oferecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim com a proposta por ela apresentada, discriminada da Cláusula Nona.

5.1.2 – O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 187.712,96 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e doze reais e noventa e seis centavos).**

5.1.3 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço contratado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 – O pagamento será efetuado após a entrega do(s) produto(s), à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte maneira:

5.2.1.1 - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

5.2.1.2 - no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado;

5.2.1.3 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

5.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 5.2.1.1 ou 5.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.

5.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.2.2- A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

5.2.2.3 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.4 – Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

5.2.2.4.1– Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

5.2.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 - No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado nos subitens 5.2.1.1 ou 5.2.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.7 - O documento fiscal deverá acompanhar o produto quando este for entregue na Seção de Almoxarifado/Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, nº 80/sala 305 – Centro – Rio de Janeiro, das 10 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

5.2.7.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone (21) 2282-8234 ou 2282-8264, ou do e-mail salmox@trf2.jus.br ou dimat@trf2.jus.br.

5.2.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 – Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 – O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] \times P$$

Onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_o = N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado.

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos

específicos consignados no Orçamento deste TRF – 2ª Região, na época da realização da despesa:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
33.90.30.07	168.413	2026NE000244

6.2 – Na parcela referente ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 – O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90128/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 27/01/2026, conforme documento nº 1566678, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação do objeto a ser fornecido.

9.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b” prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no ITEM 06 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, na forma autorizada pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

13.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

14.1 – A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.1.2 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.2 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico: dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.3 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos fornecimentos entregues.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

HORRANA DA CONCEIÇÃO LIMA
LEDATH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Horrana da Conceição Lima, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 06/02/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581162** e o código CRC **367DF438**.